



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEN
Acesse em: <https://stc.e.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40da

Relatório de Auditoria

Auditoria de Conformidade - 2020



Auditoria nº 001/2020 - CGM

Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Camaragibe



Relatório de Auditoria

Auditoria nº 001/2020 - CGM
Auditoria de Conformidade - 2020
Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos

EQUIPE

Érika Regina Pereira Rodrigues (mat. nº 0.0005933.1)
Gabriel Mateus Moura de Andrade (mat. nº 4.0102323.3)
Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras (mat. nº 4.0100153.3)

ÓRGÃOS AUDITADOS

Secretarias de Administração, de Finanças e de Comunicação



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA	7
2.1. IRREGULARIDADE	9
2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe	10
3. CONCLUSÃO	28
3.1. Proposta de Encaminhamento	30
DOCUMENTOS	35

gls

gls

gls

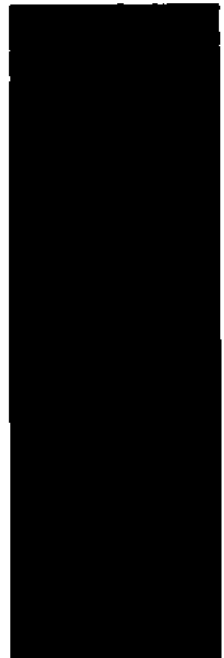
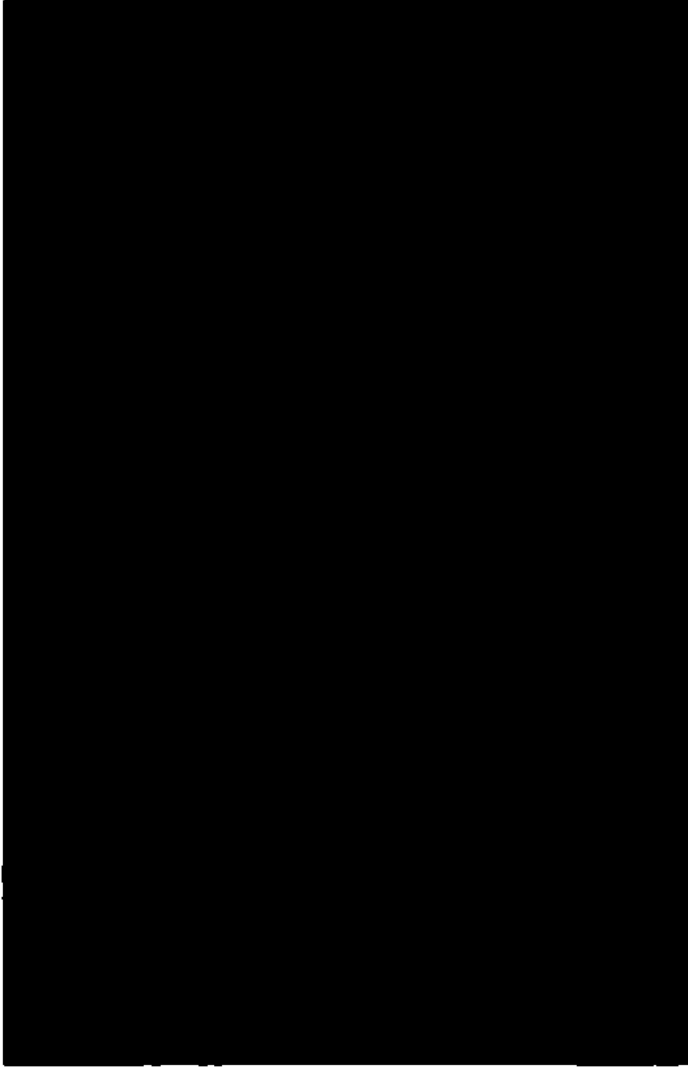
gls



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MARQUES DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validar> (5-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40)



INTRODUÇÃO



g-z
✓

✓

el.



1. INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo órgão de controle interno da urbe, tendo por objetivo:

Apurar inconsistências no Portal da Transparência quanto à publicação das Leis Orçamentárias do Município de Camaragibe, considerando o período de 2015 a 2020.

Como é cediço, nos termos do art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), compete à Secretaria de Administração: *coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos*, além de *realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços, controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura e administrar o patrimônio material municipal*. Por sua vez, compõem as atribuições da Secretaria de Comunicação o *assessoramento e a assistência ao Prefeito e demais secretarias na área de comunicação interna e externa* (art. 3º, XV, da Lei Municipal nº 736, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018).

Diante do que consta da legislação local, portanto, cabe às Secretarias de Administração e Comunicação atuarem juntas na correta alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos e entes municipais quanto ao fornecimento de outros dados que se façam necessários. Isso porque enquanto a primeira detém a guarda dos principais documentos produzidos pela edilidade, a segunda possui por função primordial atuar para conferir publicidade a tais atos administrativos (*comunicação externa*).

Nessa toada, impende destacar que em agosto/2019 a Secretaria de Administração, através da Portaria nº 039/2019 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019 - Edição 2403), instituiu a Comissão Integrada de Transparência, a qual é formada por representantes das secretarias de Finanças, Administração, Saúde e Comunicação. Além disso, na própria estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação tem-se cargo comissionado voltado especificamente para a manutenção do Portal da Transparência, qual seja o *Administrador do Portal da Transparência* (anexo único da Lei Municipal nº 768/2018).



1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Finanças, por sua vez, insere-se nesse contexto por ser o órgão responsável pela administração dos recursos municipais (art. 3º, XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), além de também fazer parte da Comissão Integrada de Transparência da urbe, sendo representada pelo seu Diretor de Execução Orçamentária, o Sr. Anderson Cavalcanti Júnior (Matrícula nº 4.0010744.1).

Fica evidente, portanto, que eventuais falhas identificadas no Portal da Transparência relacionadas ao tema ora analisado devem ser tratadas diretamente com os mencionados órgãos municipais ou, por óbvio, com a própria Chefe do Poder Executivo, a fim de que esta possa intervir junto àqueles.



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDALENA DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc> 5-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

2

ACHADOS DE AUDITORIA

gk

b

d.



2. ACHADOS DE AUDITORIA

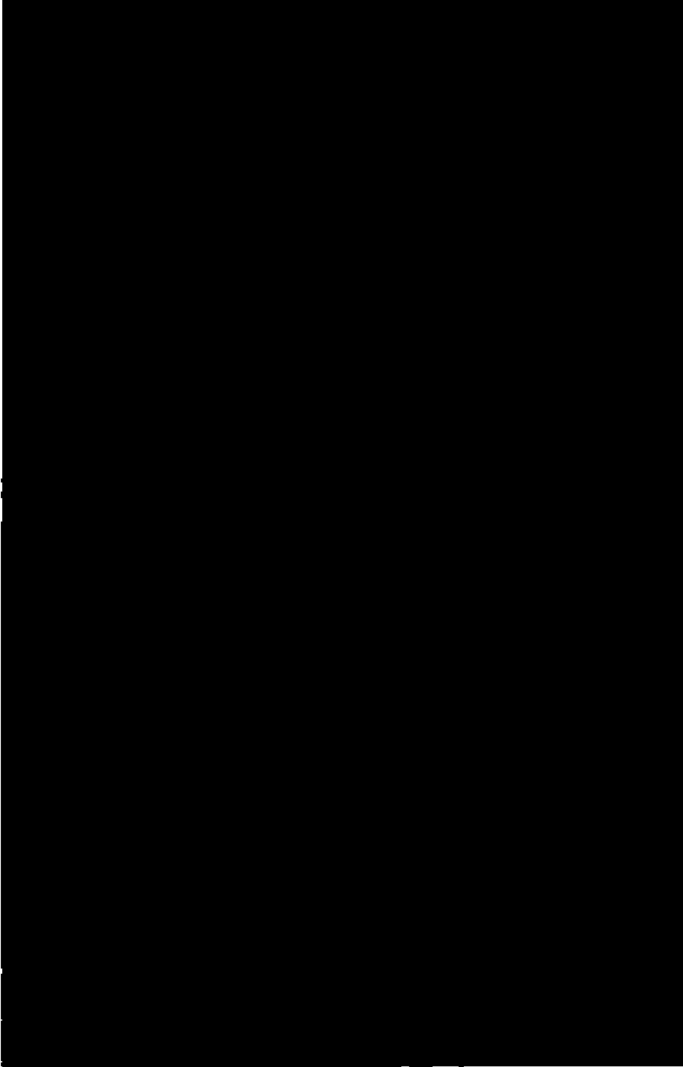
Foi identificado o achado relacionado a seguir, e detalhado no item subseqüente:

Irregularidade:

2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe.



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDALENA DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadadoc>



IRREGULARIDADE

gk

[Handwritten signature]





2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Critérios de Auditoria:

- Artigo 37, *caput*, da CF/88;
- Artigo 48, *caput*, da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Artigo 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92;
- Artigos 94, IV e VI e 97, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco;
- Artigo 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe;
- Artigo 8º, §1º, V, §2º e §3º, V e VI c/c artigo 32, II e §2º, ambos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Artigo 6º, I e §3º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018 (alterada pela Res.-TCE/PE nº 68/2019);
- Anexo Único da Res.-TCE/PE nº 68/2019;
- Anexo I, da Res.-TCE/PE nº 112/2020.

Evidências:

- Memorandos nº 335/2019 – CGM, 699/2019 – CGM, 700/2019 – CGM e 038/2020 – CGM (Docs. 01 a 04);
- Documentos e imagens extraídos diretamente do Portal da Transparência do Município (Docs. 05 a 34).



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

A divulgação de informações relativamente à gestão fiscal *é um dever* da Administração, conforme se pode depreender através de mera leitura do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

No mesmo sentido, tem-se o art. 8º, §1º, V e §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

(...omissis...)

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

(...omissis...)

§2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

Bem como o art. 6º, I, da Res.-TCE/PE nº 33/2018:

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

I – instrumentos de Transparência Pública, quais sejam:

a) Plano Plurianual – PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

c) Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) Prestações de Contas e respectivos parecer prévio;

e) Relatório de Gestão Fiscal – RGF;

f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A propagação de dados relacionados à gestão fiscal busca concretizar o princípio da *publicidade*, o qual, inclusive, resta expressamente insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88, bem como no art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, sendo importante *requisito de eficácia* dos atos administrativos¹.

A garantia da publicidade envolve o interesse coletivo quanto à gestão da coisa pública, possibilitando a efetiva verificação da regularidade dos atos eventualmente praticados pela Administração. É que se parte do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta; sendo ilimitadas as condições de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos².

¹ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 75.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 90.





2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



É nesse sentido que Marcus Abraham, ao versar sobre o art. 48, da Lei Federal nº 101/2000, pontua que³:

Um dos pilares sobre os quais está fundada a Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência fiscal, que se materializa a partir das suas previsões normativas, não apenas através dos mecanismos de divulgação ampla e geral de informações, como também no estímulo à participação popular, o que se revela através do seu viés de cidadania fiscal.

A *transparência fiscal* na prestação de contas, com a divulgação em veículos em veículos de fácil acesso, inclusive pela Internet, das finanças e de atividade financeira estatal, possibilita a qualquer cidadão acompanhar diariamente informações atualizadas sobre a execução do orçamento e obter informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos).

(...omissis...)

Cabe registrar que, desde a edição da LRF, o Brasil vem se tomando referência em matéria de divulgação espontânea de informações governamentais, e o cidadão bem informado possui melhores condições para participar ativamente da vida em sociedade, fortalecendo a cidadania fiscal brasileira. Afinal, nossa Constituição Federal dispõe, em seu art. 5º, XXXIII, “que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (...)”. Esse tipo de divulgação tem sido seguidamente ratificada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, os quais têm reputado constitucionais os diplomas normativos que viabilizam o princípio da transparência.

Como assevera Vanessa Cerqueira, “no atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira, é imprescindível para concretização da cidadania participativa que haja transparência nas relações fiscais propostas e efetivadas pelo Estado”. E, por sua vez, Ricardo Lobo Torres adverte-nos que o Estado “deve revestir a sua atividade financeira da maior clareza e abertura, tanto na legislação

³ ABRAHAM, Marcus. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada*. 2 ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 242-243. ~



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

instituidora de impostos, taxas, contribuições e empréstimos, como na feitura do orçamento e no controle da sua execução”.

A restrição a essas informações, contudo, fica condicionada à segurança do Estado e da sociedade, bem como à preservação da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas⁴. Nessas hipóteses, portanto, as quais não se assemelham ao caso ora analisado, deve-se mitigar o princípio da publicidade.

De qualquer modo, importa mencionar que compete ao município de Camaragibe *garantir a autenticidade e a integridade das informações* dos dados do Portal da Transparência, divulgando-os de forma estruturada e *mantendo-os sempre atualizados* e disponíveis para acesso pelo período mínimo de cinco anos (art. 8º, §3º, V e VI, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 6º, §3º, da Res.-TCE/PE nº 33/2018). Tal fato, contudo, diverge do atualmente observado no que se refere às Leis Orçamentárias lançadas no sítio eletrônico oficial desta urbe.

Perquirindo o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe⁵, o controle interno verificou que a incorreta publicação e disponibilização das normas orçamentárias utilizadas pelo ente federado local é um problema de longa data. Nesse sentido, foram expedidos pela controladoria, ainda no ano de 2019, os Memorandos nº 335, 699 e 700, alertando à Chefe do Poder Executivo e às Secretarias de Administração e de Finanças sobre a necessidade de se proceder com alterações no Portal da Transparência.

Ato contínuo, em janeiro/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe novamente tentou alertar a Prefeita, através do Memorando nº 038/2020 – CGM, sobre a problemática enfrentada quanto à divulgação das Leis Orçamentárias, ocasião em que forneceu maiores detalhes sobre a questão e sugeriu a adoção de determinados atos para sanar as

⁴ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 863.

⁵ Portal da Transparência – Prefeitura Municipal de Camaragibe. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1>>. Acesso em: 02 de nov. 2020.





2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

inconsistências apontadas. Ocorre que não houve qualquer retorno quanto às recomendações pontuadas, permanecendo praticamente intocados os vícios denunciados, razão pela qual não restou outra opção a este controle interno a não ser formalizar a presente auditoria, último esforço para fazer com que as irregularidades identificadas sejam plenamente sanadas pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, impende esclarecer que foram utilizadas como fontes de informação as abas “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) e “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’) do Portal da Transparência da Prefeitura e o endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco⁶, ou seja, as mesmas bases que serviram de parâmetro para a elaboração do último alerta da controladoria sobre o tema, materializado por meio do já citado Memorando nº 038/2020 - CGM. Da análise dos arquivos presentes em tais locais observou-se o seguinte:

i) não há consolidação quanto à disponibilização das normas orçamentárias, posto que algumas delas, apesar de estarem presentes na aba “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’), inexistem na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’), sendo o contrário também verdadeiro. É o que ocorre com as Leis Municipais nº 684/2016; nº 651/2015; nº 610/2014; nº 520-A/2012; nº 489/2011; nº 463/2010; nº 410/2009; nº 409-A/2008; nº 306/2006; nº 264/2005; nº 237/2004 e nº 184/2003;

ii) muitas leis orçamentárias apresentam-se incompletas, sendo comum a falta de publicidade quanto aos anexos destas. São exemplos do afirmado as Leis Municipais nº 684/2016; 651/2015 e nº 609/2014;

⁶ Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE). Diário Oficial – Arquivo de Publicações. Disponível em: < <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> >. Acesso em: 15 de dez. 2020.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

iii) há normas orçamentárias que sequer tiveram seu efetivo teor disponibilizado, na medida em que é possível apenas ter acesso aos respectivos Projetos de Lei que teriam sido enviados para a Câmara Municipal. São exemplos deste ponto as Leis Municipais nº 787/2019; nº 749/2017 e nº 710/2017;

iv) em alguns casos, resta impossível ter acesso à numeração da norma orçamentária, posto que esta simplesmente não foi identificada pela própria Administração Pública, conforme atestam os documentos presentes na aba "Consultas" ('Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA'), referentes aos exercícios dos anos de 2016 (LDO), 2017 (LOA) e 2018 (LDO).

Em relação às abas consultadas, quando da elaboração do Memorando nº 038/2020 – CGM, foram perscrutados os arquivos disponibilizados referentes aos exercícios de 2015 a 2020, tendo sido constatadas as inconsistências delineadas abaixo:

<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020</u>					
	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Lei Municipal nº 800/2019	Sim	Não	Não	Sim (09/10/2019 – Edição 2433)	Sim





2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5016eb3e40

Alterações no PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 799/2019	Sim (Lei Municipal nº 799/2019)	Não (Lei Municipal nº 799/2019)	Não (Lei Municipal nº 799/2019)	Sim (Lei Municipal nº 799/2019 – 08/10/2019 – Edição 2432)	Sim
- Lei Municipal nº 807/2019	Não (Lei Municipal nº 807/2019)	Sim (Lei Municipal nº 807/2019)	Sim (Lei Municipal nº 807/2019)	Sim (Lei Municipal nº 807/2019 – 20/12/2019 – Edição 2484)	Sim
LOA - Lei Municipal nº 806/2019	Não	Sim	Sim	Sim (31/12/2019 – Edição 2490)	<i>Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.</i> <i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019</u>					
	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba "Consultas", há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba "Publicações Oficiais", há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Lei Municipal nº 775/2018	Não	Sim	Não	Sim (16/10/2018 – Edição 2187)	Não, posto que não foram publicados os anexos da lei.
PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 788/2019	Não , há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.	Sim	Não	Sim (04/04/2019 – Edição 2303)	Não, pois: (i) não foi publicado o respectivo anexo; (ii) há erro grave na redação do art. 2º, da Lei em comento, posto que deixa de citar expressamente artigo de lei a que faz referência; (iii) não foram obedecidos os prazos estabelecidos no art. 4º, II, do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicitec.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:4f26945-9-6191-40dc-97c7-5a10166b35e40>

<p>LOA - Lei Municipal nº 787/2019</p>	<p>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>Sim (03/04/2019 – Edição 2302)</p>	<p>Não, pois: (i) os anexos da norma não foram publicados; (ii) a redação do art. 15, da norma ora analisada, mostra-se confusa não obedece aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/98; (iii) não foram obedecidos os prazos estabelecidos no art. 4º, III, do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Camaragibe</p>
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018</u>					
	<p>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</p>	<p>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</p>	<p>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</p>	<p>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</p>	<p>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</p>
<p>LDO - Não há identificação da lei</p>	<p>Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>	<p>Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.</p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://cctce.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seam=Código+do+documento:4f269465-6191-40dc-97c7-5a110166b3c4d0>

<p>PPA (2018 – 2021) - Lei Municipal nº 710/2017</p>	<p><i>Não</i>, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i>, há apenas o arquivo, em PDF, da publicação da Lei Municipal nº 710/2017 em Diário Oficial, sem qualquer anexo.</p>	<p>Sim (13/10/2017 – Edição 1937)</p>	<p><i>Não</i>, pois: (i) não foi publicado o respectivo anexo; (ii) há erro grave na redação do art. 2º, da Lei em comento, posto que deixa de citar expressamente artigo de lei a que faz referência.</p>
<p>LOA - Lei Municipal nº 749/2017</p>	<p><i>Não</i>, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei que seria enviada à Câmara Municipal de Camaragibe.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i>, há apenas o arquivo, em PDF, da publicação da Lei Municipal nº 710/2017 em Diário Oficial, sem qualquer anexo.</p>	<p>Sim (08/01/2018 – Edição 1994)</p>	<p><i>Não</i>, pois os anexos da norma não foram publicados.</p>
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017</u>					
	<p><i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i></p>	<p><i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i></p>	<p><i>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i></p>	<p><i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i></p>	<p><i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i></p>
<p>LDO - Lei Municipal nº 684/2016</p>	<p>Sim, mas apresenta irregularidades nos seus anexos. Muitas partes estão cortadas ou simplesmente não existem.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i></p>	<p><i>Não</i>, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 12/12/2016.</p>	<p><i>Não</i>, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.</p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://cetes.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam>
 Código do documento: 4f269465-6191-401c-97c7-3a11016eb3e40

PPA <i>(2014 – 2017)</i> <i>- Lei Municipal nº 609/2014</i>	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
LOA <i>- Não há identificação da lei</i>	Não, há apenas arquivo em PDF da minuta do Projeto de Lei nº 111/2016, o qual teria sido enviado à Câmara Municipal de Camaragibe.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016</u>					
	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?	Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?	A publicação da norma ocorreu de forma regular?
LDO <i>- Não há identificação da lei</i>	Não, há apenas arquivo em PDF de minuta de Projeto de Lei que teria sido enviada para a Câmara Municipal de Camaragibe. No próprio arquivo há rasuras, indicando que o documento presente no Portal, na verdade, seria apenas um rascunho.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://ctc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?cdigo_documento:4126945-6191-40dc-97e7-5a1016eb3e40

PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal n° 609/2014	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
LOA - Lei Municipal n° 651/2015	Sim, mas apresenta irregularidade, posto que várias folhas que seguem como anexo da lei encontram-se praticamente ilegíveis ou cortadas, impossibilitando qualquer análise.	Não	Não	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015</u>					
	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?	Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?	Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?	A publicação da norma ocorreu de forma regular?
LDO - Lei Municipal n° 580/2014	Sim, apesar do arquivo apresentar falha quanto às duas primeiras páginas.	Não	Sim, apesar do arquivo apresentar a mesma falha evidenciada na coluna anterior.	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.
PPA (2014 – 2017) - Lei Municipal n° 609/2014	Sim	Não	Sim, mas apresenta irregularidade, na medida em que não são disponibilizados os anexos da norma.	Não, apesar de existir, na primeira página do arquivo constante do Portal da Transparência, carimbo noticiando publicação ocorrida em 15/12/2014.	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctc.leg.br/cepe/br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

LOA - Lei Municipal nº 610/2014	Não	Não	Não, há arquivo contendo apenas a primeira página da norma, estando esta, portanto, incompleta e sem qualquer assinatura.	Não	Não, posto que a norma, ao que tudo indica, não foi sequer publicada, apesar de carimbo noticiar que sua publicação teria ocorrido em 15/12/2014.
---------------------------------------	-----	-----	---	-----	---

Passados mais de 10 (dez) meses do envio do Memorando nº 038/2020 – CGM, apenas houve uma pequena alteração na aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) referente à Lei Municipal nº 806/2019 (LOA utilizada no exercício de 2020), tendo sido disponibilizado para consulta o respectivo documento assinado pela Chefe do Poder Executivo. Não obstante o louvável ajuste, infelizmente o arquivo em PDF que comprovava a publicação da referida norma foi apagado do local de acesso.

Com relação às leis orçamentárias que serão utilizadas no exercício de 2021, tem-se o seguinte quadro:

<u>NORMAS ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021</u>					
	<i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Na aba “Consultas”, há arquivo, em PDF, da publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>Na aba “Publicações Oficiais”, há arquivo, em PDF, da lei assinada?</i>	<i>Ocorreu a publicação da norma no Diário Oficial?</i>	<i>A publicação da norma ocorreu de forma regular?</i>
LDO - Lei Municipal nº 830/2020	Sim	Não	Sim	Sim (19/11/2020 – Edição 2712)	Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validarDados.seam?Codigo_documento:41269465-6191-40dc-07-c7-5a11016eb3e410

					<p><i>ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
<p>Alterações no PPA (2018 – 2021)</p> <p>- Lei Municipal nº 831/2020</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 831/2020)</p>	<p>Não (Lei Municipal nº 831/2020)</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 831/2020)</p>	<p>Sim (Lei Municipal nº 831/2020 – 19/11/2020 – Edição 2712)</p>	<p><i>Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
<p>LOA</p> <p>- Lei Municipal nº 837/2020</p>	<p>Sim</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>	<p>Sim (22/12/2020 – Edição 2735)</p>	<p><i>Não, posto que os anexos da norma não foram disponibilizados. A inconsistência, contudo, neste caso específico, foi justificada, atribuindo sua ocorrência a limitações técnicas</i></p>



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

					<p><i>do próprio Diário Oficial.</i></p> <p><i>Na mesma ocasião foi divulgado endereço eletrônico de acesso ao inteiro teor da alteração legislativa, respeitando-se, assim, o princípio da publicidade.</i></p>
--	--	--	--	--	--

Houve evidente melhora quanto à alimentação do Portal da Transparência no que se refere às leis orçamentárias mais recentes, contudo, o zelo da Administração Pública com os arquivos daquelas normas mais antigas não pode de maneira alguma ser posto em segundo plano. Ora, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos itens 24 a 26 do Anexo Único da Res.-TCE/PE nº 68/2019, expressamente impõe tal obrigação às suas Unidades Jurisdicionadas:

**ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO TC Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**ANEXO II DA
RESOLUÇÃO TC Nº 33, DE 06 DE JUNHO DE 2018
MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA -
PREFEITURAS MUNICIPAIS
(para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes)**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
------	----------	---------------	---	--------

(...omissis...)

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
24	A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?	• Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	• Devem estar disponíveis: - os PPAs, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior; - as revisões anuais dos PPAs, incluindo anexos.	10
25	A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO?	• Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	• Devem estar disponíveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
26	A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?	• Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	• Devem estar disponíveis a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...



Além disso, importa salientar que a correta disponibilização das normas orçamentárias faz parte da própria Prestação de Contas a ser efetivada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco⁷. As falhas pontuadas, portanto, não só geram óbice à aprovação das contas da Prefeita, consubstanciando uma ameaça à gestão, mas também desafiam o próprio ordenamento jurídico vigente.

Nessa toada, faz-se mister mencionar que nos termos dos arts. 94, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, e 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe, *retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, bem como descumprir com o orçamento aprovado constituem infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato*. Ademais, a ausência de correta divulgação das normas orçamentárias poderá ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 32, II e §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

(...omissis...)

⁷ O envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), por exemplo, tem sido requisitado reiteradamente pela Corte de Contas Estadual nas Prestações de Contas, conforme se pode verificar nos itens 44 e 45 do Anexo I da Res.-TCE/PE nº 112/2020, bem como nos itens 47 e 48 do Anexo I da Res.-TCE/PE nº 66/2019 e nos itens 45 e 46 do Anexo I da Res.-TCE/PE nº 47/2018.



2.1.1. Falhas quanto à disponibilização das Leis Orçamentárias no...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Coadunando com o exposto, tem-se também o art. 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...omissis...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício:

(...omissis...)

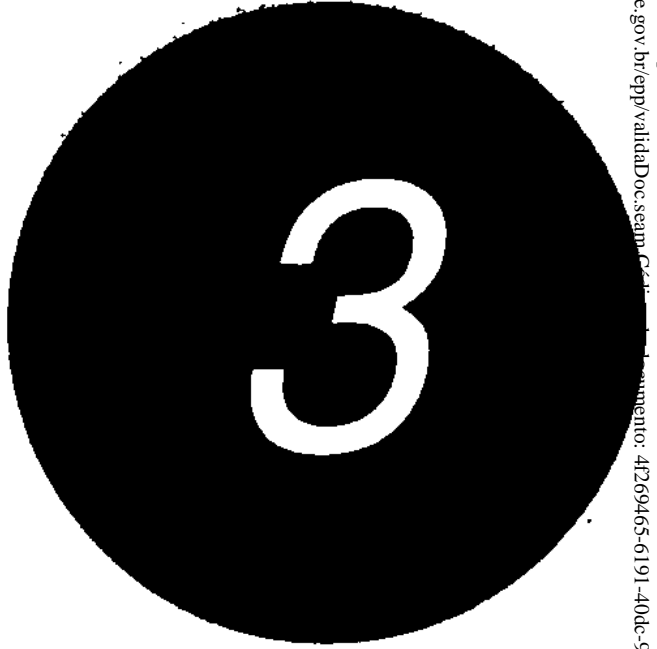
IV - negar publicidade aos atos oficiais;



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

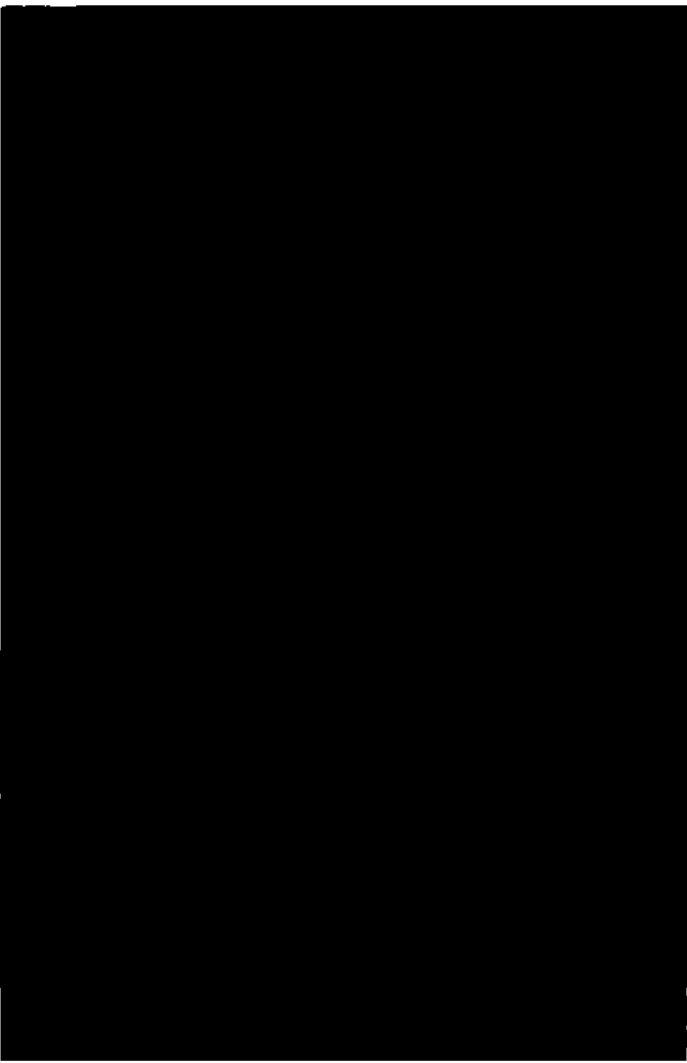


Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.segn> Documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40



CONCLUSÃO

g-s
el
el





3. Conclusão



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

Conforme exposto neste relatório de auditoria, foram identificadas irregularidades quanto à disponibilização e publicação das leis orçamentárias do município de Camaragibe, fato que desrespeita os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 97, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco), bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, *caput*, da Lei Federal nº 101/2000), a Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §1º, V, §2º e §3º, V e VI c/c art. 32, II e §2º, ambos da Lei Federal nº 12.527/2011) e o disposto nas Resoluções TCE/PE nº 68/2019 (itens 24 a 26 do Anexo Único) e 33/2018 (art. 6º, I e §3º). Ademais, inexistindo a devida consolidação sobre o tema, resta patente o risco de descumprimento do orçamento aprovado e posterior dano ao erário público municipal.

Assim, caso não sejam tomadas as devidas providências para sanar as inconsistências indicadas, os gestores poderão vir a responder por infrações político-administrativas (art. 94, IV e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 62, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe) e por improbidade administrativa (art. 32, II e §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 11, II e IV, da Lei Federal nº 8.429/92), sem prejuízo de outros processos de cunho administrativo perante a Corte de Contas Estadual.

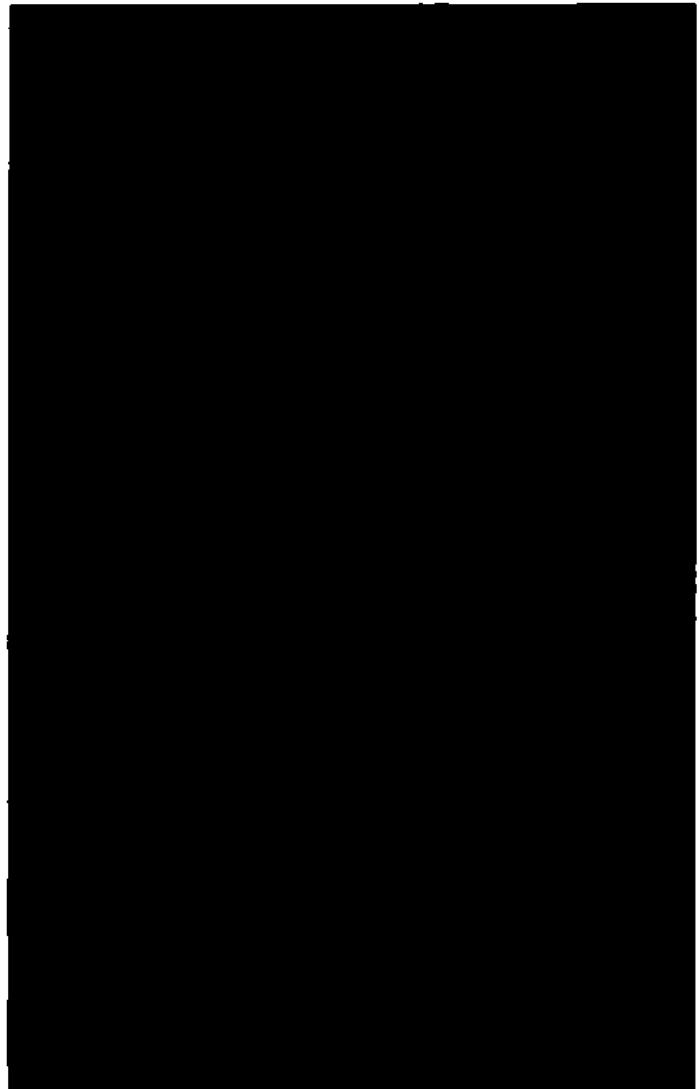


Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/>
CANTO, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
CPF: 053.5191-40dc-97c7-5a1016eb3e40



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Handwritten signature and initials





3.1. Proposta de Encaminhamento



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.eec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-40dc-97c7-5a1016eb3e40

Os vícios apontados nesta auditoria ao atentarem contra o ordenamento jurídico pátrio e as “pedras de toque” do Direito Administrativo, em especial o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, concretizam risco de dano ao erário público municipal. Tal contexto, se perpetuado, fomenta a corruptela no setor público, o que deve ser prontamente combatido.

Como já pontuado em linhas pretéritas, deve-se partir do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a Lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Assim, quanto mais eficientes forem os mecanismos de fiscalização, maior será a garantia de que os atos serão corretos e probos.

Considerando todo o exposto neste relatório e com o intuito de auxiliar a Administração Pública municipal a sanar seus atos, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA** que:

a) as Secretarias de Administração, de Finanças e de Comunicação, atuando conjuntamente com a Comissão Integrada de Transparência da urbe:

a.1) revisem os arquivos das normas orçamentárias constantes das abas “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) e “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’) do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, de modo que todos os quesitos dos quadros citados nesta auditoria (tópico 2.1.1) passem a ser respondidos de maneira positiva⁸;

⁸ Desta forma, deve-se ter em mente que: (i) a aba “Consultas” (‘Planejamento Orçamentário – LDO, LOA e PPA’) precisará conter não só o arquivo da Lei assinada, mas também PDF comprovando a respectiva publicação em Diário Oficial utilizado pelo ente público local; (ii) a aba “Publicações Oficiais” (‘Acervo de Leis’) também terá de apresentar arquivo da Lei assinada.



3.1. Proposta de Encaminhamento

a.1.1) nesse sentido, sugere-se, ainda, que os mencionados órgãos públicos verifiquem se as normas orçamentárias restaram devidamente divulgadas através do Diário Oficial até então utilizado pelo município de Camaragibe, (re)publicando-as, quando necessário⁹;

a.2) quanto à divulgação das normas orçamentárias (publicação em Diário Oficial e posterior disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe), observem o disposto nos itens 24 a 26, do Anexo Único da Res.-TCE/PE nº 68/2019, além do previsto pelos arts. 6º, I, “a” a “c”, da Res.-TCE/PE nº 33/2018 e 48, *caput*, da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Municipal nº 828/2020;

b) no caso de inexistirem nos arquivos da Prefeitura as leis orçamentárias para efetivar a devida alimentação do Portal da Transparência, a **Chefe do Poder Executivo** designe funcionários do seu Gabinete para que realizem diligência junto à Câmara Municipal de Camaragibe, objetivando resgatar tais normas dos registros do Poder Legislativo local e, com isso, possibilitar a concretização das providências citadas no item anterior;

⁹ Sobre o ponto impende apenas esclarecer que de 2013 até o presente exercício vigorava a Lei Municipal nº 531/2013 (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/2/atos-oficiais/2013/leis/531-pdf-2017-04-26-04-10-46pm.pdf>), a qual obrigava o município de Camaragibe a divulgar seus atos normativos e administrativos por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instrumento gerenciado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE). Em 26/08/2020, contudo, restou publicada no Diário Oficial da AMUPE (Edição nº 2656) a Lei Municipal nº 828/2020 (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/leis/lei-828-2020.pdf>), criando o Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaragibe (novo veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal) e revogando a Lei Municipal nº 531/2013.





3.1. Proposta de Encaminhamento

c) a **Secretaria de Comunicação** determine a abertura de sindicância, objetivandó identificar os possíveis responsáveis pelas irregularidades evidenciadas no tópico 2.1.1, nos termos dos arts. 181 e 182, da Lei Municipal nº 112/92, além de mensurar possíveis lesões que tenham ocorrido ao erário público municipal;

c.1) concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de agente público determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c Lei Municipal nº 754/2018);

c.2) na hipótese do relatório da sindicância concluir pela existência da prática de crime, a exemplo dos prescritos pelos art. 313-B e 314 do Código Penal, deve-se oficial a autoridade policial competente, para a abertura do respectivo inquérito, independentemente da imediata instauração do Processo Disciplinar (art. 192, parágrafo único, da Lei Municipal nº 112/92);

c.3) encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco





3.1. Proposta de Encaminhamento




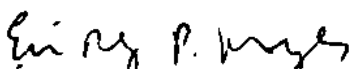
Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4f269465-6191-4f9d-c-97-c7-5a1016eb3e40


Por fim, considerando o prescrito pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 535/2013, encaminhe-se cópia do presente expediente para a Prefeita, a fim de que esta tome ciência dos fatos apontados neste relatório e das recomendações do controle interno para a sua correção e, caso queira, possa atuar enquanto Chefe do Poder Executivo na resolução das questões atinentes ao tema.

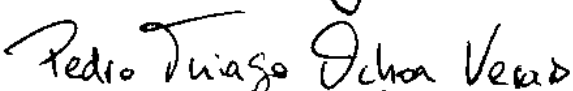
É o relatório.

Camaragibe, 23 de dezembro de 2020.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Matrícula nº 4.0002243.2


Érika Regina Pereira Rodrigues
TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO
Matrícula nº 0.0005933.1


Gabriel Mateus Moura de Andrade
COORDENADOR JURÍDICO DA CGM
Matrícula nº 4.0102232.3


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
COORDENADOR DE AUDITORIA DA CGM
Matrícula nº 4.0100153.3